



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00089/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - AV DOM PEDRO II, 963 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 18.296.153/0001-93, neste ato representado por Emmanuel Thadeu de Lima Araújo, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Manoel Sobral Primo, 338, Centro - Juarez Tavora - PB, CPF n° 070.405.944-47, Carteira de Identidade n° 2902869 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00065/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das secretarias deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00065/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
16	PROJETOR DE IMAGEM MULTIMÍDIA COM SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLOGIA MÍNIMA 3LCD DE 3 CHIPS, MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL/TRASEIRO/TETO, 480.000 PÍXELES (800 X 600) X 3, RESOLUÇÃO NATIVA: 800 X 600 (SVGA), RENDIMENTACIONAMENTO 1024 X 768 (XGA), 1280 X 800 (WXGA), 1280 X 960 (SXGA2), 1280 X 1024 (SXGA3), 1366 X 768 (WXGA60-3), 1400 X 1050 (SXGA+), DURAÇÃO DA LÂMPADA: MODO ECO: ATÉ 10.000 HORAS/MODO NORMAL: ATÉ 6.000 HORAS, TAMANHO DA TELA/DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 23 A 350 POLEGADAS	EPSON	UNID	3	2.199,00	6.597,00
25	COMPUTADOR C/ PROCESSADOR CORE I5 4GB/HD500GB/DVDRW CONTENDO MONITOR, CPU, TECLADO, MOUSE, CAIXINHAS DE SOM E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 300VA	JAB i5; MONITOR	UNID	10	1.600,00	16.000,00
26	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA	ENERGYLUX	UNID	10	190,00	1.900,00
27	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 500 VA	ENERGYLUX	UNID	10	92,00	920,00
28	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 300 VA	ENERGYLUX	UNID	10	74,00	740,00
29	FONTE ATX 450W	FORTREK	UNID	50	60,00	3.000,00
33	HD INTERNO 500GB	TOSHIBA	UNID	30	164,00	4.920,00
36	NOBREAK 700VA	RAGTECH	UNID	10	382,00	3.820,00
37	ROTEADOR 150 MBPS C/ 04 ENTRADAS	INTELBRAS	UNID	10	69,00	690,00
50	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 1500VA	MICROLINE	UNID	10	200,00	2.000,00
51	FONTE PARA PC 350W	FORTREK	UNID	10	45,00	450,00
59	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - PROCESSADOR INTEL CORE I7; HD 500GB 7.200 RPM, 4GB DE MEMÓRIA DDR3 - GRAV. DVD - DRIVE; TECLADO E MOUSE ÓPTICO UBS, CAIXA DE SOM 180W; MONITOR DE 18,5" LCD	JAB i7; MONITOR	UNID	30	2.000,00	60.000,00
60	MONITOR 21,5" LED	PCTOP	UNID	5	687,00	3.435,00

Assinatura
KG



61	MONITOR 23,6" LED	PHILIPS	UNID	884,00	4.420,00
65	NOTEBOOK HD 1TB, 8GB DE MEMÓRIA PROCESSADOR INTEL CORE I7 C/DRIVE DE DVD, ENTRADA HDMI, PORTA USB, WEBCAM, SAÍDA VGA	POSITIVO	UNID	3.959,00	39.590,00
66	NOBREAK 200/110V 1400VA	BMI	UNID	2	719,00
76	TECLADO ABNT 2 PS2	VALYANTE	UNID	5	20,00
89	MONITOR PARA COMPUTADOR LED 18,5 ÁREA ATIVA DO PAINEL: 409,8 X 203,4 MM, ÂNGULOS DE VISUALIZAÇÃO: 90° HORIZONTAL 65° VERTICAL, BRILHO: 200 CD/M²	PCTOP	UNID	10	415,00
				Total:	154.170,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 154.170,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE;
- 12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré -Escolar;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF
- 08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. Acessuas trabalho;
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações;
- 15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
- 449052 - Equipamentos e material permanente;
- 339030 - material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Luiz Nelson Paiva
066.640.734-95

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

Luiz Carlos de M. B. Maia
026 442 52428

PELO CONTRATADO

Emmanuel Thadeu de Lima Araújo
R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI
EMMANUEL THADEU DE LIMA ARAÚJO
070.405.944-47